

1

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA
CNPJ 04.487.185/0001-61**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, os membros, conforme lista anexa a ata, do **INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA**, associação civil com sede na cidade de Palhoça/SC, Av. Barão do Rio Branco, nº 99, bairro Centro, CEP:88130-101, portadora do CNPJ 04.487.185/0001-61, com estatuto social protocolado sob o nº 7022, registrado sob o nº676, Livro A-16, fls. 099, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça/SC, em 30 de maio de 2001, tendo como associado fundador o Sr. José Virgílio da Silva Junior, RG/CPF 024.994.679-32, SSP/SC, divorciado, funcionário público, filho de José Virgílio da Silva Junior e de Sonia Weiss da Silva, com data de nascimento em 13 de maio de 1978, na cidade de Joinville/SC, residente e domiciliado na cidade de Palhoça/SC, Rua Menino Deus, nº 100, Bairro Aririu, CEP 88.134-489, e-mail: seco.2008@hotmail.com e 1ª alteração protocolada sob o nº 31410, registrado sob o nº1682, Livro A-32, fls. 079, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça/SC, em 10 de dezembro de 2008, e 2ª alteração protocolada sob o nº 33406, registrado sob o nº1898, Livro A-23, fls. 145, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça/SC, em 27 de outubro de 2009, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o seu Estatuto, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1. Alterar o endereço da sede para a cidade de Palhoça/SC, na Rua Menino Deus, s/nº, bairro do Aririu, CEP 88.134-480;
2. Alterar a redação dos objetivos e finalidades;
3. Alterar a redação e renumerar vários dispositivos do Estatuto, adequando-os ao incremento dos objetivos e finalidades da Associação;
4. Alterar o período de mandato da Diretoria que passará a ser de 5 (cinco) anos, facultada a reeleição;
5. Alterar a composição da Diretoria;
6. Prever a realização da assembleia geral, eleições e demais reuniões da diretoria e dos associados, por meio virtual;
7. Alterar a redação relativa às Eleições;
8. Alterar a redação pertinente às atribuições dos cargos da Diretoria.

Em consequência das alterações acima, a Assembleia Geral Extraordinária resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA
3ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I**

Da Denominação, Constituição e Sede.

Art. 1º. O **INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA**, pessoa jurídica de direito privado, representativa e orientadora, constituída sob forma de associação sem

Thays de Alayde Salvador
Oficial Substituta

2
TÍTULOS DO E PESSOAS JURÍDICAS
PALHOÇA SC

fins lucrativos, congrega associados filiados e voluntários que se identificam com objetivos da Associação, quaisquer que sejam as suas origens profissionais, com duração de tempo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor, tendo sua sede, administração e foro na cidade de Palhoça/SC, na Rua Menino Deus, s/nº, bairro do Aririu, CEP 88.134-480.

§1º. O INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanentemente.

§2º. Suas atividades serão exercidas em todo o território nacional, e, no que competir, no exterior.

§3º. O associado fundador é o Sr. José Virgílio da Silva Junior, RG/CPF 024.994.679-32, SSP/SC, divorciado, funcionário público, filho de José Virgílio da Silva Junior e de Sonia Weiss da Silva, com data de nascimento em 13 de maio de 1978, na cidade de Joinville/SC, residente e domiciliado na cidade de Palhoça/SC, Rua Menino Deus, nº 100, Bairro Aririu, CEP 88.134-489, e-mail: seco.2008@hotmail.com.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º. - **O INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA** tem por finalidades e objetivos:

1. Representar com exclusividade perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os interesses de seus associados filiados;
2. desenvolver atividades de esporte;
3. formar parcerias com universidades, faculdades e escolas técnicas na área de saúde, assistência social e esportiva;
4. organizar cursos, treinamentos, eventos, demonstrações, torneios e atividades relativas ao esporte;
5. desenvolver atividades de assistência aos jovens atletas;
6. organizar competições nacionais e internacionais;
7. desenvolvimento de projetos de inserção digital, bem como de softwares.
8. organizar treinamentos, cursos de atualização profissional e cursos especiais;
9. experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, importação e exportação, assim como, da geração de emprego;
10. captar fundos financeiros com objetivo de desenvolver a atividade do micro crédito, com objetivo de promover de emprego;
11. desenvolver atividade de educação ambiental;
12. montar e administrar laboratórios técnicos;
13. integrar as atividades com setor público quer seja Municipal, Estadual ou com a União;
14. integrar com as atividades comunitárias;
15. desenvolver programas e projetos na área social, esportiva, ambiental, cultural, educacional e saúde;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

30. dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionem-se com seus objetivos.

Art.3º. A sobrevivência do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA terá origem na contribuição anual dos seus associados, por donativos e auxílio de órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, contribuições eventuais de entidades, pessoas físicas e/ou jurídicas, no país e no exterior; e, também, as demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Art.4º O INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente de IAN.

Art.5º. Para consecução de seus objetivos e finalidades, o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, e, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III

Dos Princípios Normativos da Associação

Art. 6º. Suas atividades serão desempenhadas no âmbito nacional, na mais restrita obediência a Constituição e as leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Art. 7º. Não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus associados, sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

Art. 8º. Reconhece que todas as suas finalidades e objetivos, no âmbito legal, são regulados pela legislação pertinente, por normas nacionais e internacionais e pelas regras das práticas desportivas de cada modalidade.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV

Das Categorias de Associados

Art. 9º. O número de associados é ilimitado, e do Quadro Social poderão participar quaisquer pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos, sem quaisquer distinções.

Art. 10º. A admissão do associado se dará mediante proposta escrita dirigida ao presidente e da diretoria técnica da Associação, acompanhada da documentação

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

exigida e pagamento da taxa de anuidade, observadas as normas estatutárias, regimentais ou resoluções da Diretoria.

Art. 11º. O Quadro de Associados é integrado pelas seguintes categorias:

- 1) Associados Fundadores: aqueles associados que assinaram o Livro de Presença na Assembleia Geral de fundação;
- 2) Associados Temporários: os associados admitidos, após a fundação, na forma prevista no Estatuto, no período de 02 (dois) anos após o seu ingresso;
- 3) Associados Efetivos: os associados admitidos, após a fundação, na forma prevista em Estatuto, após o período de 02 (dois) anos.

§ Único. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Dos Direitos

Art. 12º. São direitos dos associados quando quites com o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e em pleno gozo de seus direitos sociais.

- a) utilizar os serviços que o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA organizar em benefício comum;
- b) participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) requerer à Diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) representar à Diretoria, por escrito, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- e) requerer ao Presidente do Conselho Fiscal a Reunião Extraordinária dos conselheiros;
- f) participar de eventos organizados pelo INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- g) requerer seu desligamento do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, ainda que temporariamente;
- h) participação em eventos organizados pelo INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, ou se houver exercido cargo na Diretoria ou em Conselho no período de 24 meses anteriores à data da eleição;
- i) ter mantidos em caráter reservado seus dados pessoais constantes dos cadastros do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA.

Art. 13º. Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis, não podendo ser exercidos através de procuração.

Dos Deveres

Art. 14º. São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto e demais normas regulamentadas pelos do INSTITUTO;
- b) participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- c) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a

Thays de A. Hayde Salvador
Oficial Substituta

Associação. A anuidade não quitada no ano em curso, caracteriza interrupção de pagamento;

- d) prestigiar a Associação zelando por seu conceito e objetivos;
- e) informar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
- f) indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- g) colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos.

Art. 15º. Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos representantes do Poder Público, INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA poderá aplicar, aos seus associados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

§2º. O processo administrativo será realizado por comissão, nomeada pelo Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA em portaria específica, com prazo de 30 dias para sua conclusão.

Art. 16º. As penas de advertência e multa terão sempre caráter reservado e serão aplicadas, a princípio, considerando-se a intensidade da infração e os antecedentes dos transgressores.

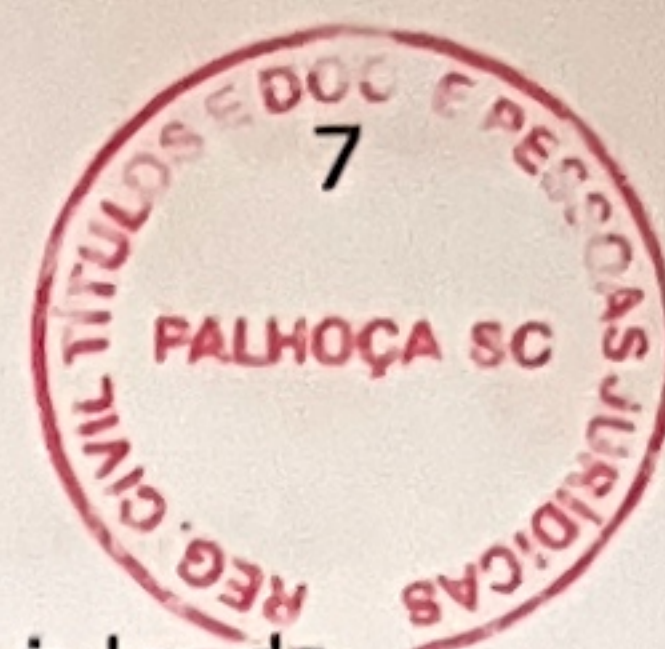
Art. 17º. A pena de suspensão consiste na perda temporária, por até 12 meses, dos direitos estatutários, permanecendo em vigor os deveres, e será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração específica já punida;
- b) desacatar os atos e decisões dos poderes do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- c) promover a discórdia entre os associados, atentar contra o bom conceito do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e a disciplina social em qualquer local;
- d) recusar-se a indenizar os cofres sociais de qualquer prejuízo material ou pecuniário que tiver causado ao INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- e) desrespeitar qualquer representante dos poderes do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, ou associado investido nessas atribuições, e demais funcionários no exercício de seus deveres.

Art. 18º. Está sujeito à pena de exclusão, que consiste na perda definitiva estatutários, o associado que:

- a) reincidir em infração já transitada e punida com suspensão;
- b) vier a praticar grave irregularidade no desempenho de cargo no INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA ou função ligada à prática desportiva em campeonatos e

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



torneios oficiais promovidos pelo INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
c) tiver sido condenado por delito infamante em sentença transitada em julgado.

Art. 19º. As penas previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do Art. 15º serão aplicadas pela Diretoria, podendo o associado interpor recurso ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 20º. A pena de exclusão será proposta pela Diretoria e será decidida em conjunto com o Conselho Fiscal, cabendo recurso do associado ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação.

Art. 21º. São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os associados:

- a) inadimplentes no INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- b) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação das contas da própria entidade,
- e) afastado de cargo eletivo e de confiança em entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Dos Poderes Constituídos

Art. 22º. São poderes do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Da Assembleia Geral

Art. 23º. É o poder superior do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, constituída pelos associados quites e em pleno gozo dos direitos sociais.

§1º. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o Estatuto e as normas regimentais.

§2º. A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral será exercida por quem a convocou, desde que não tenha interesse pessoal em matéria objeto da convocação.

§3º. A Assembleia poderá ser realizada por meio virtual, por aplicativos de mensagens e outros assemelhados; entretanto, a simultaneidade da transmissão, que, deverá ser, obrigatoriamente, ao vivo, para garantir a idoneidade da Assembleia.

Art. 24º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) De cinco em cinco anos, no terceiro quadrimestre, para eleger o Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e os membros do Conselho Fiscal;


Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

- b) De cinco em cinco anos, no segundo quadrimestre, para eleger a comissão eleitoral marcar a data da eleição de que trata a alínea "a" deste artigo;
- c) De cinco em cinco anos, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "a" deste artigo para dar posse ao Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e aos membros do Conselho Fiscal eleitos.
- d) Para fins de prestação de contas.

Art. 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- a) destituir qualquer membro dos poderes do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, após processo regular, sendo para tal exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, um terço de seus membros;
- b) interpretar o Estatuto ou alterá-lo, sendo para tal exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros;
- c) tratar de outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- d) sempre que o interesse social assim o exigir;
- e) dissolução da associação e a destinação do seu patrimônio.

Art. 26º. A Assembleia Geral será convocada:

- a) para as reuniões ordinárias, pelo Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA ou seu substituto legal, se em exercício;
- b) para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por um quinto dos associados na plenitude de seus direitos estatutários, por meio de requerimento ao Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA ou ao Presidente do Conselho Fiscal, demonstrando justificadamente os motivos que serão apreciados pelo colegiado.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de Edital, publicado no site do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, na internet ou em jornal de grande circulação, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nos casos previstos em Estatuto onde houver expressa indicação de outro prazo.

Art. 27º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 28º. O quórum de deliberação da Assembleia é da "maioria simples", ou seja, metade mais um dos votos dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 29º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira

convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quantidade de associados, salvo nas hipóteses em que for exigido quórum especial.

Da Diretoria

Art. 30º. A Diretoria constitui o órgão executivo do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, sendo composta por um Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor Secretário.

§1º. O Presidente, o diretor Financeiro, e o diretor Secretário são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo para apenas mais um mandato.

§2º. Perderá o mandato o diretor que deixar de exercer suas funções por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo ou for punido pela Associação.

§3º. A destituição do Presidente, dos Diretores Financeiro e Secretário, deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

§4º O mandato de membro da Diretoria durará de sua posse até a posse do novo mandatário, na forma deste Estatuto, cessando suas responsabilidades somente após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo de sua prestação de contas.

Art. 31º. As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações.

Art. 33º. Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

Art. 34º. A Diretoria do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA poderá editar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes, que farão parte do Regimento Interno.

Art. 35º. Compete à Diretoria:

- a) Submeter à deliberação do Conselho Fiscal, nas épocas próprias: (1) as normas internas e procedimentos gerais; (2) as normas a serem seguidas nas eleições; (3) as alterações estatutárias; (4) a fixação de contribuições pecuniárias à INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA; (5) o orçamento programado anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades, documentos que deverão merecer, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dirigir e administrar o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas decisões;
- c) decidir sobre admissão de associados;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

- d) apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- e) resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
- f) informar aos associados as decisões da Assembleia Geral;
- g) submeter à Assembleia Geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação da mesma;
- h) submeter os balancetes, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal;
- i) utilizar os dados pessoais de seus associados somente para fins preconizados no art. 2º, vedado o seu uso, para qualquer outro fim, sem o prévio consentimento dos mesmos;
- j) deliberar sobre os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições.

Art. 36º. Ao Presidente compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômico-financeiras e desportivas do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- b) designar seus diretores, coordenadores, assessores e os componentes das comissões que constituir;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, possuindo direito a voto;
- f) despachar todo o expediente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e assinar todo e qualquer documento contábil e financeiro que envolva responsabilidade patrimonial;
- g) representar o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições públicas federais, distritais, autárquicas e paraestatais;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Estatuto, observada a legislação vigente;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA ou que a desonere de obrigação e celebrar convênios com empresas públicas e ou privadas;
- j) zelar pela harmonia entre os associados;

§1º. O Presidente, em seus impedimentos legais, inclusive licença, será substituído por procurador devidamente habilitado.

§2º. Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente, no INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, o Diretor Secretário convocará Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, no máximo, em até 90 (noventa) dias.

Art. 37º. Ao Diretor Financeiro compete:

Thays de A. Hayde Salvador
Oficial Substituta

- a) Superintender a contabilidade do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e manter em dia os registros, livros contábeis e serviços patrimoniais;
- b) fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- c) organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o registro dos valores pertinentes à INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, movimentados, preferencialmente, através de conta bancária própria da Associação;
- f) participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- g) divulgar, trimestralmente, os balancetes mensais, após sua aprovação e, anualmente, o Balanço Geral, após sua aprovação pelo Conselhos Fiscal.

Art. 38º. Ao Diretor Secretário compete:

- a) organizar o arquivo e o cadastro dos associados, mantendo-os atualizados;
- b) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais;
- c) tratar de toda a correspondência do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas junto com o Presidente;
- e) superintender a Secretaria, organizar e supervisionar seus serviços e os encargos do pessoal contratado;
- f) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a posição dos associados com relação às suas obrigações pecuniárias;
- g) divulgar entre os associados as decisões dos poderes da Associação, bem como as notícias sobre o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e suas atividades;
- h) coordenar a divulgação das notícias sobre o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA nos meios de comunicação.

Do Conselho Fiscal

Art. 39º. É o poder fiscalizador da Associação, constituindo-se de três membros eleitos para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo para apenas mais um mandato.

§1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros e seu Regimento Interno disporá sob sua organização e funcionamento.

§3º. O Diretor Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 40º. É da competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- b) analisar o Orçamento Programado Anual;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

- c) analisar os balancetes mensais, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os ao Conselho Fiscal para conhecimento e aprovação;
- d) levar ao conhecimento do Conselho Fiscal qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;
- e) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- f) analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário;
- g) participar, na pessoa de seu Presidente, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando convidado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal, farão parte do seu Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 41º. As eleições serão realizadas de cinco em cinco anos, no último trimestre do ano, para eleger o Presidente do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e os membros do Conselho Fiscal, que exercerão os mandatos no quinquênio seguinte.

§1º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 42º. Os associados poderão formar chapas, distintas e sem vinculação entre elas, uma para a Presidência, completa e com dois nomes vinculados, e outra para o Conselho Fiscal, completa e com três nomes vinculados.

§1º. Somente os associados permanentes poderão participar da composição das chapas;

§2º. Os associados permanentes, só poderão se habilitar à composição das chapas, para a Direção ou Conselho Fiscal, no período administrativo seguinte ao seu ingresso, respeitando o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para essa habilitação;

§3º. O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa nem concorrer a mais de um cargo.

§4º. A chapa deverá ser registrada na Secretaria do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, no prazo definido no Edital de convocação para a eleição.

Art. 43º. Com o objetivo de garantir a ampla participação dos associados, o processo eleitoral terá assegurados:

- a) constituição de Comissão Eleitoral para planejar e conduzir os trabalhos da eleição;
- b) convocação por Edital, publicado no site do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA na internet ou em jornal de grande circulação, no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, do qual deverão constar: prazo para inscrição de chapas; data, local e hora onde se realizará a votação; e condições para votar e ser votado;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

- c) publicação no site do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA de boletim informativo com informações sobre os concorrentes e suas propostas;
- d) espaço na página do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA na Internet para que os concorrentes possam divulgar resumidamente suas propostas;
- e) colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos;
- f) defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; e
- g) acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 44º. A Comissão Eleitoral, nomeada pela Presidência do Conselho Fiscal no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, será composta de três associados eleitos pelo Conselho Fiscal.

§1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus próprios membros.

§2º. Candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

§3º. Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 45º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) estabelecer o calendário do processo eleitoral e a data limite para a quitação da anuidade a fim de compor a lista dos votantes
- b) elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as chapas, o prazo de quinze dias anteriores à data das eleições;
- c) publicar as cédulas eleitorais no site do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e, se possível, enviá-las a todos os associados quites com as obrigações estatutárias, até 24hs (vinte e quatro horas) antes da data da eleição;
- d) acompanhar a realização do processo eleitoral;
- e) apurar o resultado das eleições, encaminhando-o para a Diretoria para as devidas providências.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse dos eleitos.

Art. 46º. Serão eleitas pela Assembleia Geral uma chapa para a Presidência e uma chapa para o Conselho Fiscal.

§1º. O voto é pessoal, secreto e singular, devendo o associado depositar seu voto na urna presencial ou virtual, durante a realização da Assembleia Geral.

§2º. Em caso de empate na primeira votação, proceder-se-á a uma imediata segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram; verificando-se novo empate, será considerada eleita a chapa onde constar o candidato a Presidente com data mais antiga de admissão no INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA.

§3º. Se apenas uma única chapa estiver concorrendo, será admitida votação por aclamação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA, DA DISSOLUÇÃO E DO

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º. O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA, ou que esta venha a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo Único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com um quorum mínimo da maioria absoluta dos associados quites com o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 48º. As receitas da Associação serão constituídas pelas:

- a) contribuições dos associados, a qualquer título;
- b) doações;
- c) convênios;
- d) subvenções;
- e) vendas de imóveis, de serviços e de depósitos;
- f) dividendos;
- g) renda de torneios, competições, campeonatos ou evento promovidos pelo INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- h) multas;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) quaisquer contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Fiscal, em caráter temporário ou permanente.

Art. 49º. A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento, programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad referendum" do Conselho Fiscal, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Art. 50º. As despesas do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA compreendem:

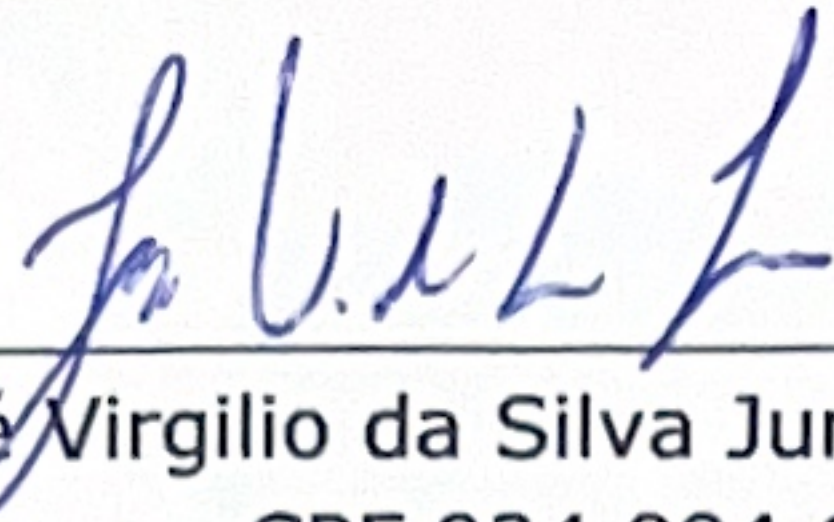
- a) pagamento das contribuições devidas a entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) despesas com a conservação dos bens do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e do material por ela alugado ou sob a sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pelo INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para o arquivo do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA;
- g) despesas de representação;
- h) despesas eventuais necessárias a qualquer atividade desta associação.

Art. 51º. A dissolução do INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem, no mínimo,

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

dois terços dos associados quites com o INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 52º. O patrimônio da associação, à época da dissolução, será destinado, preferencialmente, para associações que possuam os objetivos e finalidades elencadas no art. 2º do presente Estatuto.



José Virgílio da Silva Junior – Presidente
CPF 024.994.679-32



Maria da Penha de Lima Silva
OAB/SC 53.06



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoca@hotmail.com
Alexsandra Flach Beck - Registradora

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 041890 Data: 24/07/2025 Livro: 0047 Folha: 280
Registro: 006766 Data: 24/07/2025 Livro: A-054 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE CONVALIDAÇÃO,
APROVAÇÃO DAS CONTAS, 3ª ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, ELEIÇÃO
E POSSE (2025/2030) DO INSTITUTO ATLETAS DA NATUREZA
Apresentante: JOSÉ VIRGÍLIO DA SILVA JÚNIOR

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 35,08, ISS: R\$ 4,36, Arquivamento:
R\$ 26,46 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 242898

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNU26727-UX7K

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Palhoça - 24 de julho de 2025

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR - Oficial Substituta



Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta